CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei 017-2025

Data: 16/05/2025 **Situação:** Em Tramitação

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 016/2025 Revoga a Lei Municipal nº 3.363, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências. Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.363, de 16 de agosto de 2023. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Regente Feijó, 16 de Maio de 2025. GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA Presidente MARCOS APARECIDO PRADO Vice-Presidente ILCEMIR SCARABELLI 1º Secretário ESTELA DA SILVA BALZANELI 2º Secretário JUSTIFICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 3.363, de 27 de janeiro de 2023, em cumprimento à orientação do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no exercício de sua função de controle externo da Administração Pública. No caso em tela, após análise técnica realizada pelo próprio Tribunal, constatou-se que a norma em questão não pode perdurar, surgindo daí a proposta de sua revogação que v

---

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Revoga a Lei Municipal nº 3.363, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.363, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de Maio de 2025.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente

MARCOS APARECIDO PRADO

Vice-Presidente

ILCEMIR SCARABELLI

1º Secretário

ESTELA DA SILVA BALZANELI

2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a **Lei Municipal nº 3.363, de 27 de janeiro de 2023**, em cumprimento à **orientação do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, no exercício de sua função de controle externo da Administração Pública.

No caso em tela, após análise técnica realizada pelo próprio Tribunal, constatou-se que a norma em questão **não pode perdurar, surgindo daí a proposta de sua revogação** que visa **corrigir essa impropriedade normativa**.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição**, que reflete o respeito do Município aos órgãos de controle e seu compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

Presidente

MARCOS APARECIDO PRADO

Vice-Presidente

ILCEMIR SCARABELLI

1º Secretário

ESTELA DA SILVA BALZANELI

2º Secretário

AUTORIA:

Estela da Silva Balzaneli

Guilherme Oliveira da Rocha

Ilcemir Scarabelli

Marcos Aparecido Prado

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL